



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 283/2021

Atualiza o Regulamento da avaliação de desempenho por competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à implantação do modelo de gestão de pessoas por competências, neste Regional, conforme consta na MA-908/2019, na Resolução Administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 92/2012, bem como na Resolução Administrativa de nº 3/2020;

CONSIDERANDO a homologação das matrizes de competências pelo Comitê de Gestão por Competências, aliada à necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para aplicação da primeira avaliação de desempenho do modelo de gestão de pessoas por competências;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico 361/2021/AJA e o que consta do Processo DP-10491/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a aplicação da avaliação de desempenho por competências, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo por base as matrizes homologadas pelo Comitê de Gestão por Competências, instituído por este Tribunal, cujo objetivo será a identificação das lacunas de competências, para elaboração do plano de desenvolvimento individual - PDI e do programa de desenvolvimento gerencial - PDG.

Parágrafo Único. O plano de desenvolvimento individual - PDI e o programa de desenvolvimento gerencial – PDG deverão ser compartilhados com o servidor avaliado, preferencialmente por meio eletrônico em sistema próprio, para que este possa adotar medidas tendentes ao aperfeiçoamento de suas competências funcionais neste Tribunal.

Art. 2º A avaliação é obrigatória para todos os servidores e será realizada na modalidade de múltiplas fontes, da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº283/2021

I - As fontes de avaliação serão: subordinados, superior hierárquico e o próprio titular do posto de trabalho em avaliação, nas perspectivas permitidas pelo Sistema Nacional Progecom, que serve para controle operacional do modelo;

II - A Secretaria de Gestão de Pessoas habilitará os modelos avaliativos a cada unidade e servidor, com a identificação dos servidores que serão avaliados, para preenchimento por cada uma das fontes de avaliação (subordinado, superior e autoavaliação);

III - A avaliação pelo superior hierárquico será feita por diretores e magistrados a quem o avaliando esteja subordinado;

IV - A autoavaliação será feita pelo próprio avaliando, a partir da visão de si mesmo, de modo que se possam identificar as competências que precisam ser desenvolvidas para tornar mais eficaz o desempenho das atribuições do posto de trabalho ocupado.

Art. 3º A nota de cada servidor será obtida pela média simples das três avaliações realizadas pelas fontes previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º A partir da comparação entre a média obtida com o nível de competência exigido para o cargo, será identificada a lacuna de competência para cada item avaliado.

Parágrafo Único. O servidor que não realizar as avaliações a seu encargo, no prazo previsto, será considerado com lacuna máxima de competência para o posto de trabalho e incluído nos relatórios da avaliação por competências (PDI/PDG).

Art. 5º O PDI e o PDG serão elaborados a partir das lacunas identificadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores avaliados.

Art. 6º O resultado do processo avaliativo será encaminhado à Escola Judicial para adoção das medidas pertinentes ao desenvolvimento da trilha de aprendizagem, de acordo com o previsto pela Resolução CSJT 92/2012 para a gestão por competência.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar as matrizes de competências aprovadas pelo Comitê de Gestão por Competências no sítio do Tribunal, na área destinada à Gestão por Competências, mantendo-os atualizados a partir de encaminhamento de demanda pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará os dados da participação das unidades neste processo avaliativo à Secretaria de Tecnologia da Informação para divulgação no painel Horus do Tribunal, tendo por base a seguinte fórmula: $GPu = Scm / Slot * 100$, em que: GPu é o grau de participação no processo avaliativo por unidade; Scm é a quantidade de servidores com avaliação completa (todas as fontes); Slot é a quantidade de servidores lotados na unidade no último dia do ciclo avaliativo.

Art. 9º Fica estabelecido que o Comitê de Gestão por Competências deste Tribunal será composto pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, que o coordenará, a Coordenadora da Escola Judicial e o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, com as seguintes competências:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº283/2021

I – zelar pela observância das diretrizes constantes na Resolução nº 92/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e demais normas reguladoras da gestão por competências no âmbito deste Tribunal;

II – assessorar a Presidência do Tribunal nos assuntos relacionados à gestão de pessoas por competências;

III – homologar as matrizes de competências, promovendo as necessárias atualizações;

IV – definir as datas da avaliação por competências e coordenar todos os atos necessários para o desenvolvimento das avaliações periódicas deste modelo, podendo estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional;

V – acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências; e

VI – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o Ato 44/2019-SGP e a Portaria 1343/2015-SGP, ambos deste Tribunal.

Manaus, 3 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que, a RA 283/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, Caderno Judiciário do TRT da 11ª Região, Edição nº 3346/2021, do dia 10-11-2021, fls. 2/3 .

Manaus, 11 de novembro de 2021

Assinado Eletronicamente
MARCILEA DO CARMO COELHO FIRBEDA